



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 317 - de 23 de dezembro de 1954.**

**Reajusta vencimentos dos funcionários  
inativos do Município.**

**IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a proceder o reajustamento de vencimentos dos servidores inativos do Município, de acordo com as bases estabelecidas para os novos níveis do salário mínimo em vigência no país.

**Art. 2º** O pagamento do benefício de que trata esta lei se efetuará a partir do dia 1º de Julho do corrente ano.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta lei será regularizada com recursos provenientes do provável saldo financeiro que se verificar no exercício financeiro de 1954.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de dezembro de 1954.

**IRIS FERRARI VALLS**  
Prefeito

Registre-se e publique-se..  
Em 23/12/1954.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário